

Secretário de Economia e Planejamento
 Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
 Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
 Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
 Ricardo Toshio Ota
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
 Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
 Lars Schmidt Graef
 Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
 Rogério Ferreira
 Secretário de Comunicação
 Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2004.

DECRETO Nº 49.000, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a redação do "caput" do artigo 4º do Decreto nº 41.239, de 22 de outubro de 1996, que dispõe sobre o cadastramento de servidores públicos pertencentes às classes de médicos, biólogos e cirurgiões-dentistas para atuarem como peritos no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 4º do Decreto nº 41.239, de 22 de outubro de 1996, passa a vigorar a seguinte redação:

"Artigo 4º - O pagamento dos honorários atinentes à realização de perícias corresponderá aos seguintes percentuais do padrão 1-J da Tabela I da Escala de Vencimentos - Nível Universitário-Estrutura de Vencimentos I, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e suas posteriores alterações:

- I - 14,82% para as perícias médicas;
- II - 11,12% para as avaliações;
- III - 2,565% para as perícias de investigação de paternidade." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2004
 GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2004.

DECRETO Nº 49.001, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 43.416, de 28 de agosto de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2004
 GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.001, de 29 de setembro de 2004
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	QUANTIDADES
Diretor Executivo.....	1
Diretor Adjunto.....	6
Assessor Chefe.....	1
Assessor de Comunicação Social.....	1
Assessor de Informática.....	1
Assessor Técnico.....	4
Assistente Técnico.....	12
Ouvidor.....	2
Gerente Administrativo.....	1
Gerente Financeiro.....	1
Gerente de Recursos Humanos.....	1
SUBTOTAL DE CARGOS DE CONFIANÇA.....	31
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES	
Contador.....	1
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor IV.....	12
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor III.....	85
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor II.....	112
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor I.....	147
Bibliotecário.....	2
Técnico de Informática II.....	4
Técnico de Informática I.....	6
Assistente Administrativo II.....	9
Assistente Administrativo I.....	27
Auxiliar Administrativo.....	30
Secretário.....	2
Motorista.....	3
Auxiliar Manutenção Serviços Gerais.....	7
SUBTOTAL DE CARGOS PERMANENTES.....	447
TOTAL GERAL.....	478

DECRETO Nº 49.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2004
 GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2004.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
05000	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL			
05001	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		1.000.000,00
	TOTAL	1		1.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.061.0501.4505	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL			1.000.000,00
	TOTAL	1	1	1.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
05000	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL			
	TOTAL	1	1	1.000.000,00
	SETEMBRO			400.000,00
	OUTUBRO			200.000,00
	NOVEMBRO			200.000,00
	DEZEMBRO			200.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO			
PODER EXECUTIVO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: SETEMBRO DE 2003 A AGOSTO DE 2004 - 2º QUADRIMESTRE			
LRF, art. 54 - Anexo VIII	R\$ Milhares		
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES CONTABILIZADOS DE SETEMBRO DE 2003 A AGOSTO DE 2004	RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	20.921.215	44,29%	
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.144.622	49,00%	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	21.987.391	46,55%	
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF			
Limite Permitido (art. 71 da LRF)			
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	105.273.027	222,9%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 40-2001	94.467.846	200,0%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias	11.602.523	24,56%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 40-2001	15.114.855	32,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	340.016	0,72%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas			
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita			
FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS			
Nota -(I) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 47.233.923 - Mil			
Nota: O excedente apurado DCL/RCL, em relação a resolução 40-2001 do Senado Federal, deverá ser adequado ao limite a partir de 1º-5-2005, conforme prorrogação de prazo autorizado pela Resolução 20 do Senado Federal de 7-11-2003.			

GERALDO ALCKMIN GOVERNADOR CPF Nº 549.149.068-72	EDUARDO REFINETTI GUARDIA SECRETÁRIO DA FAZENDA CPF Nº 088.666.638-40	RICARDO PORTEZAN CONTADOR GERAL CRC-SP 88.442
--	---	---

No correio eletrônico de 28-9-04-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação Paulista de Handebol. (São Paulo)	I Copa Metropolitana de Handebol Juvenil.	60.000,00
Federação Paulista de Karatê (São Paulo)	Campeonato Paulista de Karatê Open - 30 anos de FPK.	27.600,00
Confederação Brasileira de Culturismo e Musculação. (Suzano)	Campeonato Paulista de Musculação e Fitness - IFBB 2004 e Copa Brasil dos Campeões de Musculação e Fitness - IFBB 2004	40.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
11607	7		I	
TOTAL GERAL	1.000.000,00	1.000.000,00		0,00

Atos do Governador

DECRETOS DE 29-9-2004

Dispensando Tatiana Rached Campos, RG 30.681.530-8 e Spencer Toth Sydow, RG 27.123.225, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando:

com fundamento no § 1º, item 1, do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º, item 1, do art. 4º do Dec. 39.059-94, Mariluce Murakami, RG 19.352.138-6 e Tatiana Rached Campos, RG 30.681.530-8, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação aos mandatos de Tatiana Rached Campos e Spencer Toth Sydow;

com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pelas Leis 985-76 e 2.793-81 e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP: Tallulah Kobayashi de A. Carvalho e Umberto Luiz Borges D'Urso, respectivamente como titular e suplente;

do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai: João Jesus Benedito, em recondução como titular e Luiz Adriano de Carvalho Mange, como suplente.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-9-2004

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre (maio a agosto) de 2004, determinando sua publicação."

Razão Social da Empresa: Elli - Construtora Ltda. - CNPJ: 06.058.090/0001-58 - RC 0000013420 - Válido até 30-9-2005

Razão Social da Empresa: Prefac Impermeabilizações Ltda. - CNPJ: 03.102.119/0001-63 - RC 0000013421 - Válido até 30-9-2005;

os pedidos de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Carioca Christiani - Nielsen Engenharia S/A - CNPJ: 40.450.769/0001-26 - RC 0000013422 - Válido até 30-9-2005

Razão Social da Empresa: MHA Engenharia Ltda. - CNPJ: 47.283.189/0001-30 - RC 0000013423 - Válido até 30-9-2005

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

Indeferindo:

o pedido de inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços para Tomada de Preços, por não restar comprovada a exigência contida no art. 31, I, da LF 8.666-93, e assim sendo, ficou cadastrada somente para Convite, a empresa:

Razão Social da Empresa: Metrôpoles Construtora Ltda. - CNPJ: 67.573.824/0001-21;

os pedidos de inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços, face ao não atendimento à solicitação da Comissão, para complementação e/ou esclarecimentos dos documentos exigidos, formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Helco Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ: 64.655.251/0001-97

Razão Social da Empresa: MSD Construtora Ltda. - CNPJ: 05.916.004/0001-38

Razão Social da Empresa: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp - CNPJ: 02.558.157/0001-62.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: GG-211-2003 - Contrato: 3-2003 - Parecer Jurídico: AJG 1440-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: BSE - Serviços Empresariais Ltda. - Objeto: Alteração da razão social da empresa passando de Brservice Serviços Empresariais S/C Ltda, para BSE - Serviços Empresariais Ltda. - Vigência: A vigência do presente Termo será a partir da data de sua assinatura - Assinatura: Em 24-9-2004.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento ao Convênio

Proc. FUSSESP nº 731/2003 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Mirassolândia - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 02/07/2004 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 27/12/2004. - Ratifica as demais Cláusulas - Autorização da Presidente em 15/09/2004 - Data da Assinatura: 29/09/2004

Proc. FUSSESP nº 662/2003 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Igaratá - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 02/07/2004 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 28/12/2004. - Ratifica as demais Cláusulas - Autorização da Presidente em 15/09/2004 - Data da Assinatura: 29/09/2004

Proc. FUSSESP nº 727/2003 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Miguelópolis - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 02/07/2004 - Cláusula Aditada: Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 28/12/2004 - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 14/09/2004 - Data da Assinatura: 29/09/2004

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 27-9-2004

Proc. 837/2004 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "I e II Cursos de Administração Financeira e Orçamentária para Oficiais da PM de SP - Módulo Pregão", por Alvaro Manuel Santos Mendes, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

OES nº 0780/04 - Processo n.º 780/04 - Parecer Jurídico nº 164C/04 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Roberto Meizi Agune - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1356 - Data da assinatura: 03/09/2004 - Vigência: 60 dias - Valor total: R\$ 4.000,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284709 Natureza: 339035

OES nº 0726/04 - Processo n.º 726/04 - Parecer Jurídico nº 156A/04 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Caio Márcio Marini Ferreira - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 700-1343 - Data da assinatura: 23/08/2004 - Vigência: 02 dias - Valor total: R\$ 2.500,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284709 Natureza: 339035

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisões de 29-9-2004

Deferindo:

os pedidos de inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulados pelas empresas: